GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0122531/2024-15 /2024

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.109, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico para os estudantes com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem nas escolas públicas de ensino da rede estadual de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de sua atribuições e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, e a Resolução SEE nº SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece Diretrizes Educacionais, no âmbito da rede estadual de ensino de Minas Gerais, com o objetivo de garantir o atendimento educacional especializado aos estudantes com Transtornos de Aprendizagem, incluindo dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outros.

§1º- O atendimento escolar aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem deverá ser realizado por meio de adaptações curriculares, estratégias pedagógicas diferenciadas, respeitando as necessidades específicas de cada aluno.
§2º- As escolas estaduais deverão revisar e atualizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), em conformidade com as normativas vigentes, incorporando práticas de acolhimento, escuta ativa e estratégias pedagógicas específicas para atender aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem.
§ 3º- As ações educacionais devem ser planejadas de forma a promover a inclusão, garantir a aprendizagem e o desenvolvimento integral desses alunos, respeitando suas necessidades e potencialidades.
§ 4º- A equipe pedagógica das Unidades Escolares deverá elaborar o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para os estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem, com base nas orientações da SEE/MG, no Currículo de Referência de Minas Gerais e no diagnóstico das dificuldades apresentadas.
§ 5º- O Plano de Atendimento Individualizado (PAI) deverá ser mantido atualizado, garantindo a continuidade das ações pedagógicas, inclusive no caso de transferência do estudante para outra unidade escolar.

Art. 2º - A escola deverá implementar ações de apoio e atenção diferenciada, considerando as necessidades individuais de cada estudante, criando ambientes de aprendizagem que promovam o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Currículo de Referência de Minas Gerais, por meio de atividades diversificadas e inclusivas.

Art. 3º - A equipe pedagógica da escola deverá selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, conforme o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) de cada estudante, visando monitorar o progresso da aprendizagem e atender às necessidades específicas dos alunos com

dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem.
Parágrafo único. É assegurado aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem o pleno acesso e participação em todos os projetos e programas pedagógicos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e da escola, a fim de garantir sua inclusão nos processos de aprendizagem.

Art. 4º - Para a avaliação da aprendizagem dos estudantes com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem a escola deverá utilizar de recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, tais como:

I - ampliação do tempo para realização das atividades avaliativas, como testes, provas e outros meios de avaliação interna ou externa.
II - adaptações no formato das avaliações;
III - teste oral;
IV - utilização de recursos tecnológicos como provas on-line, jogos interativos;
V - materiais concretos.

§ 1º- A escola deve oferecer condições adequadas para a realização das avaliações, conforme a necessidade dos estudantes, a fim de garantir que não haja prejuízo em seu percurso escolar.
§ 2º- A avaliação deve ser alinhada ao Plano de Atendimento Individualizado (PAI) dos estudantes, considerando as estratégias e objetivos definidos, para viabilizar as intervenções pedagógicas necessárias.
§ 3º- A equipe pedagógica deve acompanhar o processo avaliativo, incluindo a participação no Conselho de Classe, com base no Plano de Atendimento Individualizado (PAI) e conforme a legislação vigente.

Art. 5º - A formação continuada dos professores e da equipe pedagógica para o atendimento aos estudantes, conforme previsto nesta Resolução, será promovida pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores da SEE/MG.

Art. 6º - A Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica disponibilizará as Diretrizes Pedagógicas para garantir a implementação das ações educativas previstas nesta Resolução.

Art 7º - É vedado à escola realizar diagnóstico clínico de estudantes, sendo essa uma atribuição exclusiva de profissionais da área da saúde habilitados. A escola deverá, conforme a legislação vigente, oferecer o suporte adequado para assegurar a plena inclusão dos estudantes.

Art. 8º - O acompanhamento educacional dos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem envolve as atividades avaliativas contínuas do desenvolvimento educacional do estudante, enquanto os registros são realizados para documentar as ações pedagógicas, intervenções e resultados obtidos, garantindo transparência e continuidade no atendimento.

§1º- Nas atividades avaliativas contínuas estão previstas as avaliações internas da escola, o Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE), sendo as avaliações formativas e somativas.
§2º- Nos registros para documentar todas as ações pedagógicas desenvolvidas e o resultados das avaliações estão previstos o Plano de Atendimento Individualizado (PAI), o Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE) e o Diário Escolar Digital (DED).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2024.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 27/12/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104661874** e o código CRC **B81CF9D2**.

Referência: Processo nº 1260.01.0122531/2024-15 SEI nº 104661874